

Juiz de Fora, 24 de abril de 2018.

Pregão Eletrônico nº 042/18

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CESAMA, com o fornecimento de chips novos, de acesso móvel pós-pagos, e de aparelhos pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital (LOTE 1), e contratação de duas empresas fornecedoras de solução para tráfego de dados M2M especial (Máquina a Máquina), utilizando-se da tecnologias General Packet Radio Service – GPRS, EDGE, 3G, LTE ou superior, sendo alguns com redundância de outra operadora e o fornecimento, de SIM cards associados a plano pós-pagos de serviços, respeitando as determinações da regulamentação do Serviço Móvel Pessoal

Apresentamos os questionamentos encaminhados por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 042/18 e respostas conforme área técnica da

da planta de SIM cards ativos (LOTE 2) e (LOTE3).

(SMP) com fornecimento de APN (Access Point Name) dedicada e privada, a sua conectividade com os sistemas e dados da CESAMA e sistema de gestão

CESAMA, os quais são transcritos abaixo:

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: "4.1.4. 22 (vinte e dois) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso de pacote de dados de 03 GB ou

superior.

Obs.: Edital coloca como referência o Moto G5s, porém este aparelho não possui NFC e

não atende. Somente o MOTO G5s PLUS possui tal função.

Será mantido a função NFC e devemos entrar com modelos que atendem a

especificação ou podemos considerar o MOTO G5 sem a Função NFC?"

R¹: "Deverá ser considerado o modelo de referência (Moto G5s) conforme

colocado na especificação e desconsiderar a função NFC."





Q2: "ARMAZENAMENTO REMOVÍVEL: CARTÃO MICROSD até 128TB

Questionar: Entendemos que este item se refere a cartão micros de até 128GB, está correto?"

R<sup>2</sup>: "Sim, o correto é 128GB, foi erro de digitação".

Q<sup>3</sup>: "Processador: Snapdragon 430 octa-core 1.4 GHZ

- Solicitar que seja retirado menção ao modelo e fabricante do processador ou podemos

considerar que seja similar ou superior?"

R<sup>3</sup>: "Sim, o processador citado foi como referência, podendo considerar modelo

similares ou superiores".

Q<sup>4</sup>: "O item 6.7 – A velocidade de tráfego deverá apresentar as velocidades nominais de

acordo com a relação abaixo por tecnologia, sempre que estiver disponível o local de

instalação do acesso e for compatível com modem da Plataforma de coleta de dados

fornecido pela CONTRATANTE:

3Mbps para tecnologia HSPA+; // 1 Mbps para tecnologia HSPDA; // 512 kbps para

tecnologia 3G (UMTS); // 128 kbps para tecnologia EDGE; // 56 kbps para tecnologia

GPRS.

Obs.

Por normas do serviço (M2M), são considerar a velocidade nominal conforme abaixo,

que é diferente do solicitado no edital.

Taxa de tráfego de dados

Tecnologia Nominal

2G 20 à 50kbps

3G (HSPA e HSDPA+) 500K à 2880kbps

4G 1Mbps à 100Mbps

\*Taxas de velocidades podem variar em função de densidade geográfica/demográfica

ou eventos pontuais, podemos considerar estas velocidade conforme normas do serviço

(M2M)?"

R<sup>4</sup>: "Velocidade de tráfego (M2M): a empresa impetrante requer a alteração do

instrumento convocatório, questionando equivocadamente o item 6.7, quando na

verdade trata-se do item 6.8 do Termo de Referência, mesmo assim acolhemos o

questionamento em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e

do contraditório. A empresa questiona a velocidade de tráfego do serviço M2M,

desejando que sejam considerados os valores nominais:



JF CESAMA água é vida

a) 1 Mbps a 100 mbps para tecnologia 4G;

b) 500 Kbps a 500k para tecnologia HSPDA e HSPA+;

c) 20 a 50 kbps para tecnologia 2G;

Enseja a empresa a revisão ou alteração do edital, para que seja o item ora questionado seja adequado à norma vigente acerca do serviço de telecomunicações.

Resposta: Face ao questionamento a CESAMA se reserva no direito de manter a redação original deste edital de pregão eletrônico, tendo em vista que os parâmetros utilizados na elaboração do edital e do termo de referência tem como fundamento a compatibilização dos serviços de telefonia móvel e internet móvel com a tecnologia do sistema de telemetria e automação de propriedade da CESAMA. Vale ressaltar que os serviços maquina a máquina ora questionados são fornecidos por diversas operadoras em valores nominais maiores que os estabelecidos na CESAMA, e, privilegiando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, preceito maior da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Destarte, empresas licitantes deverão apresentar valores nominais respeitando os requisitos mínimos do edital e observando as normas e regulamentos da ANATEL. Portanto, não procede a solicitação da questionante, sendo mantida a redação do termo de referência."

Dado o exposto, verificamos que não há nada que implique na modificação dos valores orçados devendo manter as condições comerciais/técnicas originais.

A data para a abertura das propostas será mantida às 9 horas do dia 27/04/2018.

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Pregoeira – CESAMA

(32) 3692-9198 / 9201

rmelo@cesama.com.br

